



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM

Cordeirópolis, 25 de junho de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tornamos novamente à presença de V. Exa., bem como de toda essa Colenda Casa de Leis, a fim de submeter à apreciação de tão ilustres legisladores o presente Projeto de lei nº 018 de 25/06/97, que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento.

Trata-se de procedimento normal e que visa a participação no sistema estadual integrado de agricultura e abastecimento previsto no Decreto Estadual nº 40103 de 20/05/95.

Revestindo-se, portanto, a presente propositura de Lei, de elevado interesse para o Município, de Cordeirópolis, rogamos de V.Exa, bem como dos demais ínclitos legisladores, por último o benefício do artigo 40, e inciso II da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V., Exa. e aos demais nobres pares os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Ao
Exmo Sr.
MILTON ANTÔNIO VITTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP

R E C E B I
EM 25 / Junho / 1997
HORAS: às 17:50 hrs
José Roberto Santuci
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 25 DE JUNHO DE 1997.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de ___/___/___, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual nº 40.103 de 25/05/95 .

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I - Receber repasses financeiros;

II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo Ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentaria Municipal.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário .

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 25 de junho de 1997.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 018, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 30 de junho de 1997.

RELATOR - AILTON BARBOSA

PRESIDENTE - HAROLDO DE JESUS MENEZES

MEMBRO - PAULO ADALBERTO PERUCHI



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

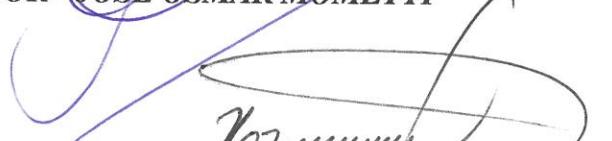
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 018, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

A Comissão Permanente de Justiça reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 30 de Junho de 1997.


RELATOR - JOSÉ OSMAR MOMETTI


PRESIDENTE - HAROLDO DE JESUS MENEZES


MEMBRO - CARLOS APARECIDO BARBOSA



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 018, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

A Comissão Permanente de Redação reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 30 de Junho de 1997.

RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS

PRESIDENTE - AILTON BARBOSA

MEMBRO - JOSÉ SERGIO ZANETTI



CORDEIRÓPOLIS - SP

AUTÓGRAFO N.º 1.957

DE 30 DE JUNHO DE 1997.

APROVA O PROJETO DE LEI N.º 018, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL "DR. CÁSSIO DE FREITAS LEVY", DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual n.º 40.103 de 25/05/95.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

- I** - Receber repasses financeiros;
- II** - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo Ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "Dr. Cássio De Freitas Levy", de Cordeirópolis,
aos 30 de junho de 1997.

MILTON ANTONIO VITTE
- Presidente -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1899
DE 30 DE JUNHO DE 1997.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 30/06/97, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual nº 40.103 de 25/05/95.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

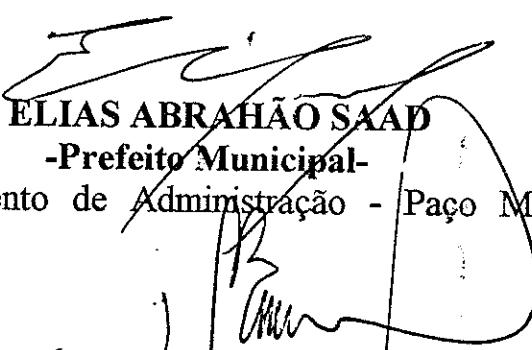
I - Receber repasses financeiros;

II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo Ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentaria Municipal.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

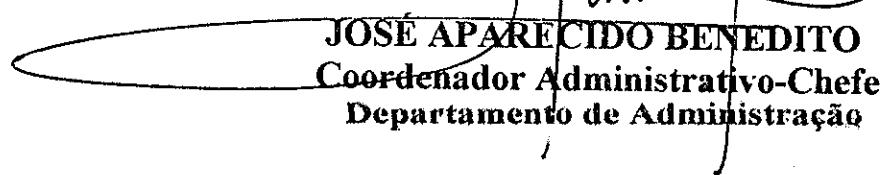
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 30 de junho de 1997.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

-Prefeito Municipal-

Publicada e Registrada no Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 30 de junho de 1997.


JOSE APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração